



Sanetran

POLÍTICA AMBIENTAL E DE SUSTENTABILIDADE

SANETRAN – Saneamento Ambiental



SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL E DE SUSTENTABILIDADE	3
2. OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA PRESENTE POLÍTICA	3
3. GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES ADOTADAS PELA PRESENTE POLÍTICA	4
4. DISPOSIÇÕES DA POLÍTICA AMBIENTAL E DE SUSTENTABILIDADE	6
4.1. COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL	6
4.2. CONDUTAS DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL A SEREM ADOTADAS E/OU MANTIDAS	7
4.3. INICIATIVAS DE GESTÃO AMBIENTAL DA SANETRA	9
4.4. CONDUTAS VEDADAS	10
4.5. DEVER DE COMUNICAÇÃO	10
5. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DA PRESENTE POLÍTICA	11
6. SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE POLÍTICA	11
7. REFERÊNCIAS NORMATIVAS	12
8. DISPOSIÇÕES GERAIS	12

1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL E DE SUSTENTABILIDADE

O programa de Compliance da **Sanetran**, pautado nos melhores princípios de governança corporativa e integridade, não poderia deixar de possuir em seu bojo disposições relacionadas à relação da **Companhia** com o meio ambiente.

Nesse sentido, institui-se a presente Política Ambiental e de Sustentabilidade, que visa estabelecer diretrizes e orientações relativas à responsabilidade ambiental da **Sanetran** no âmbito de desenvolvimento de suas atividades.

Assim, este documento embasou-se em legislações e normativas relacionadas à temática, tais como a Lei nº 6.938/1981, Lei nº 12.305/2010 e a ABNT NBR ISO 14001.

Recomenda-se, por fim, a leitura desta Política em conjunto com os demais documentos integrantes do Programa de Compliance da **Sanetran**, destacando-se a necessidade de observação das disposições a seguir descritas e das previsões do Código de Ética e Conduta da **Companhia**.

2. OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA PRESENTE POLÍTICA

Pautada numa atuação sustentável, esta Política visa instituir padrões mínimos de responsabilidade ambiental nas atividades realizadas pela **Sanetran**.

Nesse sentido, ressalta-se a necessidade de observância das disposições constantes deste documento e da legislação ambiental vigente, principalmente da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010 e da Política Nacional do Meio Ambiente, implementada pela Lei nº 6.938/1981.

Desta forma, a presente Política aplica-se indistintamente a todos os integrantes da **Sanetran**, sejam eles colaboradores, sócios ou administradores.

Frise-se, ainda, que este documento deve ser observado também por fornecedores, prestadores de serviço e parceiros de negócios da **Sanetran**.

3. GLOSSÁRIO E DEFINIÇÕES ADOTADAS PELA PRESENTE POLÍTICA

Para melhor compreensão da presente Política, adotam-se as seguintes definições, dadas pela Lei nº 6.938/1981, Lei nº 12.305/2010 e pela Resolução nº 237/1997 do CONAMA:

- **Resíduos sólidos:** material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;
- **Coleta seletiva:** coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;
- **Destinação final ambientalmente adequada:** destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- **Disposição final ambientalmente adequada:** distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a

minimizar os impactos ambientais adversos;

- **Gerenciamento de resíduos**

sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

- **Logística reversa:** instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

- **Meio ambiente:** o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

- **Degradação da qualidade**

ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

- **Poluição:** a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: (a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; (b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; (c) afetem desfavoravelmente a biota; (d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; (e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

- **Poluidor:** a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

- **Recursos ambientais:** a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

- **Licenciamento Ambiental:** procedimento administrativo pelo

qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

- **Licença Ambiental:** ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar

empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

- **Estudos Ambientais:** são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

4. DISPOSIÇÕES DA POLÍTICA AMBIENTAL E DE SUSTENTABILIDADE

4.1. COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A fim de firmar seu compromisso com uma atuação sustentável, dispor-se-á, nesta seção, uma série de condutas que devem ser adotadas pelos seus integrantes para concretizar um agir responsável e conforme as melhores

práticas da governança corporativa no que diz respeito à preservação do meio ambiente.

Em seguida, discorrer-se-á acerca de iniciativas de gestão ambiental implementadas na **Companhia**, para então versar sobre condutas vedadas no âmbito da **Sanetran**.

Por fim, serão dispostos os canais de denúncia a partir dos quais poderão ser relatadas irregularidades ou suspeitas de irregularidades ou descumprimentos desta Política, assim como serão previstas as penalidades para eventuais infrações das disposições deste documento.

4.2. CONDUTAS DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL A SEREM ADOTADAS E/OU MANTIDAS

A fim de garantir uma atuação com responsabilidade ambiental por parte da **Sanetran**, sugere-se a adoção e/ou manutenção das seguintes condutas:

- a. Aderir aos princípios da prevenção e da precaução ambiental, deixando de promover, sempre que possível, práticas que resultem em degradação da qualidade ou poluição do meio ambiente;
- b. Atender aos padrões ambientais estabelecidos em leis, normas e regulamentos, visando a atuação sustentável da **Sanetran**;
- c. Realizar coleta seletiva e o gerenciamento dos resíduos sólidos de forma a gerar o mínimo de impacto ambiental possível;
- d. Analisar adequadamente os resíduos para buscar as melhores alternativas para destinação final como: reciclagem, coprocessamento, compostagem, aterro sanitário, entre outras;
- e. Realizar o adequado tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

- f. Realizar destinação final ambientalmente adequada dos resíduos;
- g. Agir de maneira diligente para superar rapidamente qualquer evento que cause degradação da qualidade ou poluição do meio ambiente em decorrência da atuação da **Sanetran**;
- h. Encorajar a adoção de práticas ambientalmente responsáveis por seus parceiros e fornecedores, especialmente no tocante a destinação correta dos resíduos gerados por suas atividades, ao uso eficiente dos recursos naturais e ao manejo de produtos perigosos necessários às suas atuações;
- i. Garantir que seus parceiros e fornecedores obtenham todas as licenças, autorizações e registros ambientais necessários às suas atividades, mantendo-os atualizados e cumprindo com os requisitos obrigatórios à sua manutenção;
- j. Proceder diligentemente, quando necessário, ao prévio licenciamento ambiental e estudos ambientais, nos termos da legislação vigente;
- k. Proporcionar aos seus funcionários, administradores, colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços, e participar continuamente de capacitações e treinamentos sobre práticas e processos que tenham por objetivo atenuar situações de degradação da qualidade ou poluição do meio ambiente;
- l. Estabelecer, em seus processos de compras e aquisições, requisitos a serem atendidos pelos fornecedores e prestadores de serviços, estimulando a adequação ambiental dos processos e produtos por eles fornecidos, visando a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;
- m. Coletar, tratar e divulgar de forma responsável e transparente as informações sobre os impactos ambientais das atividades da **Sanetran**.

4.3. INICIATIVAS DE GESTÃO AMBIENTAL DA SANETTRAN

Considerando o empenho da **Sanetran** na promoção de um desempenho sustentável, destaca-se algumas medidas necessárias de serem mantidas pela **Companhia** no âmbito do desenvolvimento de suas atividades.

Levando-se em conta que a **Sanetran** é uma empresa que realiza coleta seletiva e gerenciamento de resíduos sólidos, é de fundamental importância buscar soluções com o menor impacto ambiental, tanto para o benefício dos clientes como da sociedade como um todo.

Nesse sentido, a **Sanetran** reforça a necessidade de realizar análise cuidadosa dos resíduos nas centrais de triagem para encontrar as melhores alternativas para destinação final adequada, como a reciclagem, coprocessamento, compostagem, aterro sanitário, entre outras.

Ademais, a **Sanetran** possui capacidade para construir e operar aterros sanitários de acordo com os projetos e necessidades dos clientes, bem como realizar o transporte de resíduos até aterros licenciados para seu tratamento adequado, atuando também na recuperação de áreas degradadas.

Além disso, a **Sanetran** possui expertise em logística reversa, realizando a logística reversa de embalagens e produtos através da criação de pontos móveis e fixos de coleta. Após a realização da coleta, é feito o transporte até o destino indicado, e todo o processo é feito por meio de sistema próprio, com monitoramento via rastreamento.

Por fim, a **Sanetran** também se compromete a promover o uso racional de recursos hídricos e energéticos em suas dependências, empreendendo medidas para economizar água e energia no desenvolvimento de suas atividades.

4.4. CONDUTAS VEDADAS

É vedado à **Sanetran** ou a qualquer um de seus integrantes praticar ou dar suporte a ações ou condutas que venham a gerar degradação da qualidade ou poluição do meio ambiente.

Do mesmo modo, é vedada a omissão voluntária de levar a conhecimento, do Conselho de Administração ou do Comitê de Compliance da **Sanetran**, a ocorrência ou iminência de materialização de evento que resulte na degradação da qualidade ou na poluição do meio ambiente, impedindo ou retardando a adoção das medidas necessárias a cessar ou minimizar o evento ou seus efeitos.

4.5. DEVER DE COMUNICAÇÃO

Na eventualidade de se constatar irregularidades ou suspeita de irregularidades atinentes aos comandos dispostos nesta Política Ambiental e de Sustentabilidade, deve-se comunicar o ocorrido ao Comitê de Compliance da **Sanetran**.

As denúncias podem ser oferecidas por e-mail (compliance@sanetran.com.br) ou por meio de aba específica para denúncias no website da **Sanetran**.

Eventuais dúvidas com relação à presente política ou com relação ao Programa de Compliance da **Sanetran** como um todo poderão ser sanadas por meio do e-mail supramencionado.

5. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DA PRESENTE POLÍTICA

O Conselho de Administração e o Comitê de Compliance da **Sanetran** realizarão a gestão da presente Política Ambiental e de Sustentabilidade

Nesse sentido, ao Conselho de Administração da **Sanetran** caberá garantir a reserva dos recursos necessários para a implementação da presente Política (recursos humanos, físicos e/ou financeiros).

Ao Comitê de Compliance da **Sanetran**, por sua vez, compete: i) monitorar o cumprimento, pelos integrantes da **Sanetran**, de todas as disposições da presente Política; ii) gerir o canal de denúncias e tratar as informações recebidas com confidencialidade e de maneira imparcial; iii) disponibilizar e manter atualizada a Presente Política Ambiental e de Sustentabilidade.

Por fim, deve o Comitê promover ações de acultramento, tais como realizar palestras e elaborar cartilhas, para o fim de ressaltar a importância do sistema de proteção do meio-ambiente e da sustentabilidade no âmbito das atividades da **Sanetran**.

6. SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DA PRESENTE POLÍTICA

O descumprimento das disposições constantes desta Política Ambiental e de Sustentabilidade ensejará ações disciplinares pelo Comitê de Compliance da **Sanetran** aos infratores, podendo ocorrer, inclusive, a rescisão do contrato de trabalho, a depender da gravidade da situação.

Tais ações serão tomadas sem prejuízo de eventual adoção de medidas administrativas, criminais ou cíveis, além das penalidades previstas em lei, conforme o caso concreto.

7. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

A seguir, elencam-se as referências utilizadas no processo de elaboração desta Política de Fornecedores:

- Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);
- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- ABNT NBR ISO 14.001;
- Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Presente Política Ambiental e de Sustentabilidade foi aprovada de maneira unânime em 18/11/2022 pelo Conselho de Administração da **Sanetran**.

A presente versão Política Ambiental e de Sustentabilidade da **Sanetran** entrará em vigor a partir de 18/11/2022.